## EMENDA N° - PLEN

(à MPV n° 996, de 2020)

Suprima-se do art. 1º da Medida Provisória nº 996, de 2020, a expressão "a famílias residentes em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e a famílias residentes em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)" e seu § 1º, renumerando-se seu § 2º como parágrafo único.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda retira do texto da lei os valores em dinheiro da renda familiar dos beneficiários do programa instituído. Tais faixas de renda deverão ser objeto de regulamento do Poder Executivo, conforme já previsto no inciso I do art. 4º da Medida Provisória.

Evita-se, desse modo, que se repita o erro cometido no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, que fixou em lei esses valores, para logo em seguida alterá-los por norma infralegal.

O novo programa é bastante amplo e se desdobra em diversas iniciativas, e cada uma das quais deverá ter seu próprio público alvo, cuja identificação deverá ser atualizada ao longo do tempo, o que recomenda atribuir ao Poder Executivo essa responsabilidade.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS